



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 09:34:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 94468/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2024

Data de Publicação do Aditivo: 09/08/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ -57.245,27

Justificativa: O Contrato nº 2.08.016/2023 - passou por modificações de projeto e consequente remanejamento e inclusão de itens o que gerou uma alteração no valor atual de contrato que era de R\$ 37.554.026,03 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte e seis Reais e tres centavos) e passou para 37.496.780,76 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta Reais e setenta e seis centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Planilha 5 aditivo	Sim	4ddf762e30a3eac0d394b743b81570e2
Comprovante de publicidade	Sim	1fa2378db64ad20d225a0e86bf21cc9e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	513207187cb6fcdf479e388943ddb52
Justificativa técnica	Sim	42581cea54cbe50e9d3846e308326547
Parecer jurídico	Sim	8f1b8816b4f5b94bcf3f0d3bd2992e2c
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	c2348fc91fb12c65cdf3650f871c1f21

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**TERMO DE ADITIVO Nº 05 DE SERVIÇOS CONTRATADOS NA OBRA DE
REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ**

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata da justificativa pela adição e supressão de serviços contratados na obra de REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ - “AÇUDE NOVO”, localizado na Av. Mal. Floriano Peixoto, bairro Centro, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, e a empresa Engenharia de Materiais LTDA, através do contrato de nº 2.08.016/2023.

2. DESCRIÇÃO

Após entrega da 1ª etapa da obra do parque Evaldo Cruz, e visando atender as necessidades elencadas pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN) para 2ª etapa da obra, observou-se a necessidade de readequação de alguns equipamentos com o intuito de aprimorar a funcionalidade e a qualidade geral do parque.

Além disso, foi verificado que existem alguns saldos de itens já finalizados, que não serão mais necessários, visto que parte da obra já foi concluída e entregue. Assim optou-se pela supressão desses serviços.

A seguir, apresentaremos uma lista detalhada dos itens modificados na planilha, acompanhada de explicações claras para assegurar um entendimento completo das alterações realizadas.

Item 1 – Serviços Preliminares: Adição no quantitativo do subitem 1.3 (TAPUME COM TELHA METÁLICA) referente a necessidade de execução desse serviço em área

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
R. IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-270 TEL. (83) 3310-6901

que compreende o trecho entre Anfiteatro e SECULT, delimitando a continuidade da 2ª etapa da obra com o canteiro;

Item 5 – Obelisco: Supressão de diversos subitens, visto que o equipamento já foi finalizado e restaram alguns saldos após conferência de medições, assim o quantitativo foi reduzido e adequado ao total executado;

Item 7 – Paisagismo: Adição no quantitativos dos subitens 7.6 (PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA) e 7.7 (APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO), visto que a quantidade de grama existente em saldo, não seria suficiente para atender à necessidade de execução do serviço nas áreas ao redor do anfiteatro, quadra poliesportiva, espaço pet e jardim sensorial;

Item 8 - Equipamentos Urbanos: Adição no quantitativo do subitem 8.7 (GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA), devido à necessidade de instalar um gradil para separar o Parque do Povo do Parque Evaldo Cruz. Essa medida visa proporcionar maior segurança aos equipamentos, especialmente à fonte luminosa; Adição no quantitativo do subitem 8.8 (PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES), conforme o projeto de paginação do gradil e portões enviado pela SEPLAN; Adição dos subitens 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20, conforme descrição de equipamentos enviados pela SEPLAN, a serem colocados em Academia Popular e área destinada a Calistenia;

Item 10 – Anfiteatro: Adição de diversos subitens visto a necessidade de acréscimo da capacidade de pessoas do anfiteatro existente conforme projetos enviados pela SEPLAN;

Item 11 – Playground: Supressão e adequação dos brinquedos previstos com os enviados em lista de necessidades encaminhada pela SEPLAN; Adição do item Gradil delimitando a área do playground, visto que foi observado a necessidade desse serviço pela SEPLAN;

Item 12 – Quadra de Esportes: Adição dos subitens 12.2.2, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7, 12.3.8, visto que os serviços que compreendem a execução de arquibancada na lateral da

quadra não estavam previstos em planilha; Adição dos subitens 12.3.9 e 12.3.10, visto que a pintura de demarcação e de acabamento com verniz no piso da quadra não estavam previstos e são essenciais para a durabilidade do serviço;

Item 13 – Espaço Pet: Adição no quantitativo do subitem 13.3 (CERCA/GRADIL NYLOFOR), visto que o perímetro do Espaço Pet está maior do que o previsto; Adição dos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, Conforme descrição de equipamentos enviados pela SEPLAN antes não previstos nesse espaço;

Item 17 – Viaduto: Supressão dos subitens 17.4.13, 17.5.4, 17.5.14, quantitativos reduzidos e adequados ao total executado; Adição do subitem 17.8.12 (APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA EMBORRACHADA), visto a necessidade de pintura a ser realizada na parte inferior do viaduto; Supressão 17.14.1 e 17.14.10, quantitativos reduzidos e adequados ao total executado e a executar;

Item 18 – Pátio: Supressão do subitem 18.7.4 (CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO), visto que não será necessário a realização desse serviço;

Item 19 – Escadarias e Rampas: Supressão dos subitens 19.8 e 19.9, visto que não será utilizado toda essa quantidade de Guarda-Corpo no parque; Adição do subitem 19.20, observado que não foi previsto contenções laterais em escadaria existente na área do Parque do Povo; Supressão do subitem 19.22, visto que na ficha de composição unitária desse serviço a taxa de aço e a quantidade de formas a serem utilizadas estavam superdimensionados, assim substituímos pelo subitem 19.32, que contempla escada conforme projeto e de acordo com execução; Adição dos subitens 19.25, 19.29, 19.30, visto que a escavação e embasamento da escadaria não estavam previstos; Adição do subitem 19.31, visto que o aterro de toda área que compreende a escadaria não estava previsto;

Item 20 – Pisos: Adição do subitem 20.4.18, visto que foram executadas duas tampas na casa de bombas e uma tampa em caixa elétrica nas proximidades do obelisco;

Item 21 – Acessibilidade: Supressão de parte do subitem 21.1 (PISO PODOTÁTIL DIRECIONAL/ALERTA EXTERNO EM CONCRETO), após análise do projeto de

acessibilidade verificou-se que o quantitativo estava acima do que será executado; Adição dos subitens 21.3, 21.4, 21.5, referentes a corte demolição em concreto e contrapiso para que seja possível a execução do piso podotátil na área do obelisco.

Item 23 – Drenagem e Pavimentação: Adição do subitem 23.1.29 (DRENO SUBSUPERFICIAL), necessário dreno em talude próximo a pista de caminhada e área de jardim do parque; Adição dos subitens 23.1.30, 23.1.31, 23.1.32, referentes a grelhas de ferro fundido e tampas de concreto armadas não previstas em área do parque; Supressão dos subitens 23.2.4 e 23.2.5, que tratam da pavimentação asfáltica no entorno da Câmara Municipal. A omissão desses subitens deve ser corrigida, uma vez que as calçadas já foram excluídas em aditivos anteriores.

Item 24 – Instalações Elétricas: Subitens modificados e adequados a projeto elétrico existente.

Encaminho a presente justificativa à Coordenadoria de Obras para análise e providências necessárias. Junto a esta justificativa, estão anexados a nova planilha orçamentária e outros documentos pertinentes.

Campina Grande, 31 de Julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR
Data: 01/08/2024 12:44:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gonzaga de Medeiros Júnior
Fiscal – Obra do Parque Evaldo Cruz



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 41.157.967/0001-69

Nome/Contribuinte: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/08/2024

Emitida às 06:01:50 do dia 09/06/2024

Código de controle da certidão: 0BB4-F5D1-4CD1-4FC0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5D60.41A5.3294.9B9E**

Emitida no dia 08/08/2024 às 12:21:24

Nome Empresarial:

ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

Endereço:

HAMILTON DE BARROS SOUTINHO

Bairro:

JATIUCA

Inscr. Estadual:

16.147.948-0

Município:

MACEIO

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

797

Complemento:

CEP:

57035-690

CNPJ/CPF:

41.157.967/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 41.157.967/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:04 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **2343.5796.AA45.B008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.157.967/0001-69
Razão Social: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
Endereço: AV HAMILTON DE BARROS SOUTINHO 797 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2024 a 28/08/2024

Certificação Número: 2024073019020347810535

Informação obtida em 08/08/2024 12:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.375.134/24-78	
Contribuinte ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	CPF/CNPJ 41.157.967/0001-69	
Endereço AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, 797 , BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.035-690		
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. MACEIÓ (MCZ), 01 de Agosto de 2024 Válida até: 30/08/2024 Código de autenticidade: 52A2BEB1FFC52CF5		
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.		
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.157.967/0001-69

Certidão nº: 38657118/2024

Expedição: 03/06/2024, às 09:59:04

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.157.967/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER Nº. 40/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 62.403/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo e Supressão de Quantitativos no Contrato nº 2.08.016/2023

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Materiais LTDA (CNPJ 41.157.967/0001-69)

Ementa: Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Acréscimos de novos itens não-planilhados. Adição e supressão de quantitativos em itens contratuais, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 58, I e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenação de Obras à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral, ocasionado pela necessidade de inclusão de novos itens que não constam na planilha original em decorrência de alteração técnica nos projetos a serem executados no contrato nº 2.08.016/2023 cujo objeto é a revitalização e requalificação do parque Evaldo Cruz, bem como com o acréscimo e supressão de outros itens previstos no contrato, resultando em supressão no valor contratual original.

Constam anexados ao presente expediente o parecer técnico das alterações pretendidas emitida pela Coordenação de Obras, planilha sintética, relação de novos serviços, memória de cálculo, composição dos preços unitários dos novos serviços, resumo de cotações e cronograma físico-financeiro atualizado.

Pretende-se a alteração contratual devido às necessárias adequações na execução da obra após a entrega da 1ª etapa do Parque Evaldo Cruz, com fito ao atendimento das demandas de propostas pela Secretaria de Planejamento quanto à continuidade da obra em sua 2ª etapa, conforme o seguinte trecho do parecer técnico do engenheiro responsável:

“Após entrega da 1º etapa da obra do parque Evaldo Cruz, e visando atender as necessidades elencadas pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN) para 2º etapa da obra, observou-se a necessidade de readequação de alguns equipamentos com o intuito de aprimorar a funcionalidade e a qualidade geral do parque. Além disso, foi verificado que existem alguns saldos de itens já finalizados, que não serão mais necessários, visto que parte da obra já foi concluída e entregue. Assim optou-se pela supressão desses serviços.” (Grifou-se)

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, “a” e § 3º, ambos da Lei 8.666/93, visto que houve necessidade de modificação qualitativa do objeto, com alterações no projeto executivo para melhor da obra à sua finalidade, considerando ser uma requalificação e atendendo ao melhor interesse público envolvido, segundo justificativa técnica dos setores responsáveis.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração dos projetos a serem executados, para adequação à finalidade para que se presta (revitalização/requalificação de parque), melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteria os preços praticados no contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação qualitativa das especificações técnicas, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as condições contratuais originais, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, “a” e § 1º, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso **particular de reforma de edifício ou de equipamento**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas e planilhas da Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação quantitativa nos itens previstos em contrato em razão de readequação técnica dos projetos após a entrega da primeira etapa do Parque Evaldo Cruz, a fim de torná-la mais eficiente, preservando os recursos financeiros e ambientais e, conseqüentemente, melhorando a finalidade da obra a ser executada.

Com as alterações conceituais do projeto promovidas, houve a inclusão de novos itens/serviços para compatibilização da obra com as referidas alterações que, no caso em apreço, correspondem à implantação de playground e academia, conforme relação da Secretaria de Planejamento, além do acréscimo e supressão de alguns quantitativos previstos originariamente, de modo que deverá ser demonstrada a concordância entre as partes para a inclusão de novos itens, respeitando-se o limite de alteração contratual, a teor do § 3º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.”

Os novos serviços a serem incluídos foram devidamente ajustados entre as partes, com seus preços referendados por cotações dos insumos no mercado, conforme se depreende das planilhas confeccionadas com a assinatura de ambas as partes, demonstrando a concordância de ambas as partes e atendendo ao critério previsto na Lei 8.666/93.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual global vigente de R\$ 37.554.026,03 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e vinte e seis reais e três centavos), verificou-se que, ao final das alterações, com a inclusão de novos serviços elencados na justificativa técnica e a supressão e acréscimo de outros itens planilhados, culminou na **supressão de valor na ordem de R\$ 57.245,27 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, restando o contrato com **valor final R\$ R\$ 37.496.780,76 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**.

O preço dos itens originais permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, o acréscimo pretendido está dentro do limite de legal (50% - Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei

8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Dessa forma, sendo alteração contratual qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) ao qual a Lei estabelece, considerando que o objeto contratual é a reforma de um equipamento, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 58, I e 65, I, “a”, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

A Lei 8.666/93 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de modificação das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a modificação dos projetos executivos durante a execução do contrato, vislumbrando mais eficiência na obra a ser executada, atendendo o melhor interesse público.

Há saldo contratual suficiente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a alteração mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM A INCLUSÃO DE NOVOS DE ITENS E SUPRESSÃO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.016/2023**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 50%** (cinquenta por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

Outrossim, **RECOMENDAMOS A EXPEDIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para formalização do respectivo aditivo contratual, em conformidade com o artigo 55, V, da Lei 8.666/93.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 08 de agosto de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31E5-DD46-27BC-B364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 08/08/2024 12:47:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 08/08/2024 12:47:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 08/08/2024 13:09:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/31E5-DD46-27BC-B364>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** SUPRESSÃO DE VALOR DE **R\$ 57.245,27** (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 37.554.026,03** (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, VINTE E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), PASSANDO ESSE PARA **R\$ 37.496.780,76** (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), (**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I E ARTIGO 65, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO. DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2024.

8	JAEISON FARIAS DE ALMEIDA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
9	LOYANE DA SILVA REIS	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
10	MARIA IVANEIDE CORDEIRO	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
11	JOSIANE LIÉGINA CÂNDIDO ALVES	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
12	MARIANA CRISTINA DE BRITTO OLIVEIRA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
13	MARIANA SOARES SILVA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
14	MAXCIEL JOAQUIM DE SANTANA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
15	ANA KAROLINE MELO SILVA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
16	CÍNTIA RAQUEL GONÇALVES CRISPIM	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
17	KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
18	RENATA KELLY FARIAS DINIZ	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
19	THAYANNA JANE ALVES LIMA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
20	RAYZA KELLER NEIVA ARAUJO	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
21	PATRICIA TAVARES GUEDES	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
22	LUANA DE LIMA BATISTA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
23	ROSANGELA MARQUES DOS SANTOS	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
24	JOSENILDA RIBEIRO ANDRADE DA SILVA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
25	GABRIEL ITALO XAVIER DA SILVA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
26	ALUSKA FATIMA DA SILVA GALDINO	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
27	CAMILA KATINALI FARIAS SILVA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
28	ELOISA VERISSIMO SILVA DE SOUSA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
29	LUCAS VINÍCIUS ALBUQUERQUE DA SILVEIRA	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
30	WEMILY BEATRIZ GOMES DE MENESES	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024
31	AMANDA BEZERRA DE ARAÚJO	ZONA URBANA - INTEGRAL	13/08/2024

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 991.087,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE R\$ 19.646.464,92 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PASSANDO ESSE PARA R\$ 20.637.552,68 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES

MARTINS. DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DE VALOR DE R\$ 57.245,27 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 37.554.026,03 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, VINTE E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), PASSANDO ESSE PARA R\$ 37.496.780,76 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I E ARTIGO 65, I “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO. DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA – ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 41.157.967/0001-69, COM SEDE NA AV. HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº 797, JATIÚCA, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. **VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO**.

CONSIDERANDO QUE, APÓS A ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA OBRA E REVISÕES NA FASE DE OBRA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE SALDOS DE ITENS JÁ FINALIZADOS, NÃO MAIS NECESSÁRIOS, DAÍ A READEQUAÇÃO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS FACE A MODIFICAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE PROJETO POR SEUS IDEALIZADORES DA SEPLAN, O QUE GEROU A INCLUSÃO E O REMANEJAMENTO DE OUTROS ITENS QUE VISAM OTIMIZAR A VIABILIDADE E A EFICÁCIA DA OBRA PARA ATENDER AS NOVAS NECESSIDADES DA MESMA, COM O INTUITO DE APRIMORAR A FUNCIONALIDADE E A QUALIDADE GERAL DO PARQUE, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB E PELO FISCAL DA OBRA;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **5º TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM **17 DE AGOSTO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA **SUPRESSÃO DE VALOR**, QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO A SUPRESSÃO DE **R\$ 57.245,27** (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.016/2023/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COOBRAS DA SECOB.

CLÁUSULA SEGUNDA –SUPRESSÃO DE VALOR

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 37.554.026,03** (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, VINTE E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), APÓS A **SUPRESSÃO DE R\$ 57.245,27** (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) PASSOU PARA **R\$ 37.496.780,76**(TRINTA E SETE MILHÕES,QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL,SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 30.287.169,97
VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO-SUPRESSÃO	R\$ 607,63
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 30.286.562,34
VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO-ACRÉSCIMO	R\$ 5.731.630,99
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 2ª ADEQUAÇÃO	R\$ 36.018.193,33
VALOR DA 3ª ADEQUAÇÃO-ACRÉSCIMO	R\$ 1.536.056,07
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 3ª ADEQUAÇÃO	R\$ 37.554.249,40
VALOR DA 4ª ADEQUAÇÃO-SUPRESSÃO	R\$ 223,37
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 4ª ADEQUAÇÃO	R\$ 37.554.026,03
VALOR DA 5ª ADEQUAÇÃO-SUPRESSÃO	R\$ 57.245,27
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 5ª ADEQUAÇÃO	R\$ 37.496.780,76
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	23,80%

CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 58, I E ARTIGO 65, I, 'A', DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.016/20238/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 08 DE AGOSTO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Paula Viana Porto

NOME: Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e VIRGILIO VILAR BRASILEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7E24-0048-B376-51E1> e informe o código 7E24-0048-B376-51E1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E24-0048-B376-51E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 08/08/2024 15:11:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIRGILIO VILAR BRASILEIRO (CPF 379.XXX.XXX-15) em 09/08/2024 08:40:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7E24-0048-B376-51E1>